ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.777 /2006.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com o GRUPO ESCOTEIRO MACAÉ – 115/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o GRUPO ESCOTEIRO MACAÉ – 115/RJ, objetivando a execução de projetos educativos e sociais, visando propiciar a vivência das atividades e princípios do Método Educacional Escoteiro a jovens na faixa etária de 07 a 21 anos.

Parágrafo único – As atividades a serem desenvolvidas, contemplam os Fins e Finalidades da Educação na sociedade contemporânea, conforme premissas estabelecidas pela UNESCO.

Art. 2º - A instituição em suas atividades obedecerá ao Instrumento de Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, ou suplementada, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO em 31 de maio de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio n° 011/2.006
Lei Autorizativa n°. 2.777/2.006

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** *e o* **GRUPO ESCOTEIRO MACAÉ – 115/RJ**, *visando a execução de projetos educacionais e sociais, de modo a propiciar a vivência das atividades e princípios do Método Educacional Escoteiro a jovens na faixa etária de 07 a 21 anos.*

Aos 02 dias do mês de junho de 2006, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, situada central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Vargas nº 314, Centro, Paço Municipal Visconde de Araruama, Macaé, RJ, neste ato representado, pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade nº. 05.703.078-1, DIC/RJ e inscrito no CPF/MF nº. 701.390.107-20, residente e domiciliado nesta cidade de Macaé, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **GRUPO ESCOTEIRO MACAÉ – 115/RJ**, com sede na Rua Ceará nº 1.000, bairro de Glicério inscrita no CNPJ sob o nº 04.129.883/0001-02, estabelecida na Estrada do Embaixo nº Km 02 – Aldeia de Barra, Macaé, RJ, neste ato representado, pelo Sr. **ANTONIO FELIPE DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 12.946.914-3, DIC/RJ, CPF/MF nº 082.861.887-02, residente e domiciliado na Rua Ceará nº 1.000, bairro de Glicério, Macaé, RJ, na qualidade de Diretor-Presidente, conforme Estatuto Social, registrado no 2º Ofício de Justiça de Macaé – Registro de Pessoa Jurídica, apontado sob nº 15561 do Protocolo A e averbado sob nº 15561 do Protocolo B, ambos em 19/05/2006, com sede social de nossa cidade, averbados ao mesmo Cartório, que passam a integrar o presente instrumento, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem firmar **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei nº. 2.777/2.006, mediante as disposições das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**.

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a execução de projetos educacionais e sociais, visando propiciar a vivência das atividades e princípios do Método Educacional Escoteiro a jovens na faixa etária de 07 a 21 anos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente instrumento necessariamente estará vinculado ao Organograma Financeiro e Programa de Trabalho, específico para a **ENTIDADE**.

Convênio/PROGEM/2006 1

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO.**

Compete ao MUNICÍPIO:

I- repassar à ENTIDADE, sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no inciso IV da Cláusula Terceira;

II- avaliar o desempenho da realização do objeto do **CONVÊNIO**, no curso de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE.**

Caberá à ENTIDADE :

I- executar as atividades inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, visando à execução do Plano de Trabalho;

II- propiciar a pelo menos 150 jovens a vivência das atividades previstas no Plano de Trabalho, através de captação própria da **ENTIDADE** ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**;

III- responsabilizar-se pela competência técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto;

IV- encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** os relatórios necessários ao acompanhamento do Plano de Trabalho, na forma estabelecida neste **CONVÊNIO** e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;

V- facilitar o acesso dos representantes do **MUNICÍPIO** aos locais de execução do Plano e à documentação correspondente;

VI- gerir os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, através de conta bancária especialmente aberta para este fim e movimentada por mandatário de pessoas indicadas pela **ENTIDADE**;

VII- viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas por agentes municipais, visando adequar as ações às reais necessidades das pessoas atendidas pela instituição.

Convênio/PROGEM/2006 2

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **ENTIDADE**, mensalmente, prestará contas mediante pessoas lotadas para este fim, com código específico do **MUNICÍPIO**, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesse Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Da prestação de contas deverá constar a relação nominal dos alunos atendidos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ficará suspensa a liberação da verba se houver duas parcelas pendentes, sem a correspondente prestação de contas, por analogia à Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

CLÁUSULA QUARTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Organograma Financeiro e Plano de Trabalho, em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do parágrafo sexto do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, ***"os saldos de convênio, enquanto não aplicados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo".***

CLÁUSULA QUINTA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta da verba de subvenção, prevista no Orçamento Vigente, na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sob a **FT nº 99.244.0033.2.450.000**, ou na repetição ano dois períodos iguais, com valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: **DO ACOMPANHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução deste **CONVÊNIO**, que será objeto de prestação de contas pela **ENTIDADE**, de acordo com a *SUBCLÁUSULA SEGUNDA* da *CLÁUSULA TERCEIRA*.

Convênio/PROGEM/2006 3

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA: **DOS DOCUMENTOS.**

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos oriundos deste instrumento serão encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno, devendo as cópias ser arquivadas em ordem cronológica pela **ENTIDADE.**

CLÁUSULA OITAVA: **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Em face do que estabelece este **CONVÊNIO**, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**, comprometendo-se os profissionais necessários à consecução do objeto previsto na *CLÁUSULA PRIMEIRA*.

CLÁUSULA NONA: **DO PRAZO.**

O presente **CONVÊNIO** vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência do **MUNICÍPIO**, por simples aditamento, ficando assegurado a qualquer um dos partícipes o direito de rescindi-lo mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a entidade e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA: **DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA PUBLICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DO ENCAMINHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** no prazo legal fará encaminhamento de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos competentes.

Convênio/PROGEM/2006 4

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DOS TERMOS ADITIVOS.**

Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO**, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de atendimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir qualquer controvérsia oriundas do presente **CONVÊNIO.**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 02 de junho de 2006.

ANTONIO FELIPE DE A. GONÇALVES
Diretor-Presidente
Grupo Escoteiro Macaé –115/RJ

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Testemunhas:

RG nº.:
CPF/MF nº.:

RG nº.:
CPF/MF nº.:

Convênio/PROGEM/2006 5